



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

Decreto nº 16.335 , de 16 de novembro de 2011.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.284,47 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 1.680.284,47 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

WAGNER LUIS DE SOUZA
Secretário Adjunto - SEFIN



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.138, de 17 de Novembro de 2011

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Estadual de Cultura - CECORON, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover, coordenar e apoiar as atividades culturais do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento cultural e ao fortalecimento da identidade regional.

Art. 2º - O CECORON é instituído no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com sede no Palácio da Assembleia Legislativa, e terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 3º - O CECORON é composto por:

- I - o Governador do Estado de Rondônia;
- II - o Vice Governador do Estado de Rondônia;
- III - o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CECOTRON;
- IV - o Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CECORON;
- V - o Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- VI - o Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- VII - o Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- VIII - o Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- IX - o Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- X - o Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;

Art. 4º - O CECORON será presidido pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo o Vice Governador do Estado de Rondônia seu Vice Presidente, e os demais membros titulares serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, dentre os membros do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 5º - O CECORON terá como membros suplentes os seguintes membros:

- I - o Vice Governador do Estado de Rondônia;
- II - o Vice Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CECOTRON;
- III - o Vice Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CECORON;
- IV - o Vice Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- V - o Vice Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- VI - o Vice Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- VII - o Vice Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- VIII - o Vice Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- IX - o Vice Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;
- X - o Vice Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - CEEPATRON;

Art. 6º - O CECORON será presidido pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo o Vice Governador do Estado de Rondônia seu Vice Presidente, e os demais membros titulares serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, dentre os membros do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 7º - O CECORON será presidido pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo o Vice Governador do Estado de Rondônia seu Vice Presidente, e os demais membros titulares serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, dentre os membros do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 8º - O CECORON será presidido pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo o Vice Governador do Estado de Rondônia seu Vice Presidente, e os demais membros titulares serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, dentre os membros do Poder Executivo do Estado de Rondônia.



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2011

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			20.000,00
19.001.23.695.1263.1215	PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA DE TURISMO	339030	3212	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			1.660.284,47
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	3212	1.660.284,47
			TOTAL	1.680.284,47

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2011

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			20.000,00
19.001.23.695.1263.1218	PROMOVER AÇÕES DE APOIO COMERCIAL DOS PRODUTOS TURÍSTICOS	339014	3212	10.000,00
		339033	3212	10.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			1.660.284,47
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	332093	3212	1.660.284,47
			TOTAL	1.680.284,47